



SÚMULA Nº 131

A suspensão da execução, a requerimento da Procuradoria da República e por sentença do Juízo Federal competente, à falta de rendimento ou de bens penhoráveis, na forma do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, acarreta, após comunicada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o encerramento ou arquivamento do processo especial de cobrança judicial de débito imputado por acórdão do Tribunal de Contas da União, até que o responsável volte a ter iniciativa ou condições para ressarcir a dívida.

Fundamento Legal

- Constituição, art. 70, §§ 1º e 4º (Emenda nº 01, de 17/10/69)
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, art. 50, alínea "c"
- Portaria da Presidência do TCU nº 274, de 21/06/74, "in" DOU de 28/06/74, págs. 7.237 e 7.238
- Código de Processo Civil, art. 791, III (Lei nº 5.869, de 11/01/73)
- Enunciado nº 103 da Súmula da Jurisprudência do TCU ("in" DOU de 16/12/76)

Precedentes

- Proc. Ref. 011.708/72, Sessão de 08/06/78, Ata nº 38/78, "in" DOU de 05/07/78, pág. 10.376
- Proc. Ref. 039.004/74, Sessão de 08/06/78, Ata nº 38/78, "in" DOU de 05/07/78, pág. 10.376